

LEI MUNICIPAL Nº327, DE 10 JANEIRO DE 2003.

“Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003, e dá outras providências”.

INÁCIO MARIANO TERRA, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal direta, relativa ao exercício de 2003, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades constantes do Anexo I.

Parágrafo único - Ficam estabelecidos como parte integrante da presente Lei os Anexos abaixo relacionados, compreendendo:

- a) cálculo da receita corrente líquida; para o exercício de 2003**
- b) Previsão da Despesa total e da Receita total para os exercícios de 2003, 2004 e 2005.**
- c) Anexo de Metas Prioritárias para 2003, com Programas e Ações (Projetos e Atividades), metas identificadas físico e financeiramente.**
- d) Declaração dos Secretários Municipais de inexistência de Projetos interrompidos em detrimento de transferências de recursos para outros.**
- e) Declaração do Prefeito Municipal dos valores aplicados na conservação do Patrimônio Público Municipal.**

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do anexo de metas prioritárias desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para o exercício de 2003 de acordo com as disponibilidades financeiras que trata o art. 3º, da presente Lei.

§ 1º. Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º. A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. O pagamento das despesas com pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º - A receita prevista para o exercício de 2003 está estimada em R\$ 11.823.000,00 (Onze milhões, oitocentos e vinte e mil reais) devendo ter a seguinte destinação:

a) para reserva de contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, o percentual de dois por cento (2 %) da receita corrente líquida.

b) para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas dos mesmos.

c) para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade que atenda aos programas propostos; e

d) para investimentos até o montante do saldo dos recursos estimados.

Parágrafo único. A reserva de contingência terá aplicação na forma da letra “b” do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Os projetos constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com e com esta Lei.

Art. 5º - As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração direta, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º. Conforme art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000 deverá ser elaborado e publicado até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária, programação financeira e o cronograma de desembolso.

§ 2º. Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu.

§ 3º. Conforme o art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 4º. Para efeito da limitação de empenho será utilizado o seguinte critério:

- a- corte das despesas de manutenção dos órgãos;**
- b-demissão de ocupantes de cargos em comissão;**
- c-suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados.**

§ 5º. Para efeito do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, se considerará irrelevante a despesa de caráter não continuado de até R\$ 1.000,00 (mil reais) realizada na manutenção de órgãos municipais.

§ 6º. Ao final dos quadrimestres de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo demonstrará em audiência na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.

Art. 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III - revisão dos índices já existentes que serão indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - as isenções e incentivos fiscais virão acompanhadas de estimativas de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente de despesa.

Art. 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até três (03) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;

II - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

III - para realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 9º - As transferências de recursos a entidades privadas atenderão às exigências de plano de auxílios, que deverá ter a aprovação do Poder Legislativo, específico para cada transferência.

Art. 10 - Para haver contribuição para o custeio de despesas de outros entes da federação deverá atender ao art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - Fica o Município autorizado:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

III – Firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE no propósito de estabelecer estágio remunerado na Administração Municipal, devendo para isto encaminhar Projeto de Lei ao Poder Legislativo, regulamentando as contratações, bem como valores dos salários, número de vagas e os órgãos da Administração onde serão lotados.

IV – Criar à partir do Orçamento de 2003 a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento através de Lei Municipal específica, a qual disciplinará seu funcionamento, atribuições e relação de cargos a serem preenchidos na Administração Municipal.

Art. 12 - A criação de cargos, alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes e atender ao disposto na Seção II e aos arts. 70 e 71, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13 - As despesas com pessoal elencadas no art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20, III, letras “a” e “b”, da referida Lei.

Art. 14 - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

V - o Poder Executivo poderá desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada atividade ou projeto orçamentário e o resultado alcançado.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, infra-estrutura urbana e assistência social, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, desde de que suportável pelo município, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos, podendo sempre que precisar modificar, atualizar metas e projetos, sempre com a prévia aprovação do Poder Legislativo.

Art. 16 - O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 17 - Fica instituído como critério de equilíbrio de receita e despesa, as despesas e arrecadações do município no exercício anterior:

I - executado aproximado no exercício em 2002: a) despesas R\$ 9.900.000,00, b) receitas R\$ 9.900.000,00;

II - estimado para execução em 2003: a)despesas R\$11.823.000,00, b) receitas R\$11.823.000,00;

Art. 18 - É diretriz orçamentária o repasse ao Poder Legislativo de oito por cento (8%) sobre da receita tributária e das transferência prevista no § 5, do art.153, 158 e 159 da Constituição Federal, do apurado no exercício anterior.

Art. 19 - É diretriz orçamentária manter a mesma matriz tributaria existente na municipalidade para o próximo exercício.

Art. 20 - Fica autorizado o Município de São José do Norte, a criação dos cargos de provimentos efetivos, abaixo descritos, a bem de atender as necessidades funcionais dos órgãos da Administração Pública Municipal, segundo a Lei Municipal nº 009/91 (Dispõe da Organização dos Quadros e Funções dos Servidores Municipais, e dá outras providências) e suas alterações posteriores, conforme segue:

a) Quadro Geral PI:

- 1- Operário- 30 cargos.**
- 2- Marinheiro de Convés- 03 cargos.**
- 3- Tratorista- 01 cargo.**
- 4- Aux. Mecânico- 03 cargos.**
- 5- Aux. Serviços Gerais- 04 cargos.**

b) Quadro Artífices P II:

- 1- Carpinteiro- 04 cargos.**
- 2- Calceteiro- 05 cargos.**
- 3- Pintor- 02 cargos.**
- 4- Eletricista- 02 cargos.**
- 5- Mecânico- 03 cargos.**
- 6- Soldador- 02 cargos.**
- 7- Motorista- 08 cargos.**
- 8- Eletricista Mecânico – 01 cargos.**
- 9- Chapeador – 01 cargos.**

c) Quadro Administrativo P III:

- 1- Fiscal Municipal - 14 cargos.**
- 2- Agente Administrativo- 20 cargos.**
- 3- Recepcionista- 05 cargos.**
- 4- Auxiliar de Enfermagem- 05 cargos.**
- 5- Fiscal Sanitário- 02 cargos.**
- 6- Protocolista- 01 cargos.**

d) Quadro Técnico Nível Médio P IV:

- 1- Vigilante- 05 cargos.**
- 2- Mestre Regional de Maquinas- 03 cargos.**
- 3- Topógrafo- 02 cargos.**
- 4- Oficial Administrativo- 04 cargos.**
- 5- Técnico em Contabilidade- 01 cargo.**
- 6- Musico- 05 cargos.**
- 7- Técnico de Enfermagem- 02 cargos.**
- 8- Técnico em Contabilidade – 02 cargos.**
- 9- Desenhista – 02 cargos.**

e) Quadro Técnico Nível Superior P IV:

- 1- Médicos- 07 cargos.**
- 2- Contador- 01 cargo.**
- 3- Assistente Social- 02 cargos.**

- 4- Psicólogo- 02 cargos.
- 5- Veterinário- 01 cargo.
- 6- Farmacêutico Bioquímico- 01 cargo.
- 7- Odontologia- 04 cargos.
- 8- Nutricionista- 02 cargos.
- 9- Engenheiro Civil- 02 cargos.
- 10- Enfermeiro- 04 cargos.
- 11- Agrônomo- 01 cargo.
- 12- Projetista – 01 cargo.
- 13- Traumatologista – 01 cargo.
- 14- Cardiologista – 01 cargo.
- 15- Psiquiatra – 01 cargo.

f) Professores Nível 4- 35 cargos.

Parágrafo único - As remunerações dos cargos são as seguintes:

- a) Quadro Geral P I- R\$ 182,39- Obs: Tratorista R\$ 218,85
- b) Quadro Artífices P II- R\$ 273,57- Obs: Motorista R\$ 328,30
- c) Quadro Administrativo P III - R\$ 328,30
- d) Quadro Téc. Nível Médio P IV- R\$ 364,78
- e) Quadro Téc. Nível Superior P IV - R\$ 729,51
- f) Professor Nível 4- R\$ 276,40 - 20 horas.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 10 DE JANEIRO DE 2003.

**Inácio Mariano Terra
Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Maria Goreti Santos Costa
Secretária Municipal de Administração**